COMPREENDER PARA ATUAR

CENTRO DE REFERÊNCIA EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

REGIMENTO INTERNO

COMPREENDER PARA ATUAR - CENTRO DE REFERÊNCIA EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

CISEPES FISMA

CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM SAÚDE.

SANTA MARIA

2021

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DO COMPREENDER PARA ATUAR - CENTRO DE REFERÊNCIA EM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

INTRODUÇÃO

O presente Regimento tem por objetivo explicitar e regulamentar as atividades, administrativas e técnicas profissionais do Compreender para Atuar - Centro de Referência em Transtorno do Espectro Autista, mantido pelo Centro Integrado de Serviços, Ensino, Pesquisa e Extensão em Saúde (CISEPES) da Faculdade Integrada de Santa Maria LTDA.

CAPÍTULO I
Do Compreender para Atuar - Centro de Referência em Transtorno do Espectro Autista

Seção I
Das Finalidades

Art. 1 O Compreender para Atuar - Centro de Referência em Transtorno do Espectro Autista é um órgão vinculado à estrutura do CISEPES-FISMA, que tem como finalidade promover a prestação de serviços especializados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares. Tais serviços correspondem a: estimulação precoce, intervenção especializada, avaliação global do desenvolvimento e investigação diagnóstica, entre outros.

Art. 2º. Complementam a finalidade deste Centro de Referência, o desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme prerrogativas instituídas no Regimento do CISEPES.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos do Compreender para Atuar:

I. Oferecer serviços de qualidade em consonância com os preceitos éticos e científicos das profissões que prestam atendimentos.

II. Promover a saúde e a qualidade vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou em Investigação Diagnóstica e suas famílias;

III. Capacitar profissionais para uma atuação integradora entre conhecimento científico e a prática profissional;

IV. Propor espaços para refletir, problematizar e debater, de modo a produzir conhecimento acerca dos processos clínicos, visando à reflexão científica e a capacitação continuada;

V. Desenvolver ações que tragam benefícios à comunidade, de modo a democratizar o acesso aos serviços oferecidos pelo Compreender para Atuar;

VI. Desenvolver todas as atividades, bem como atendimentos, grupos de adolescentes, grupos de pais, dentre outros (...) tendo como foco a transdisciplinaridade;

VII. Atuar em conformidade ao princípios e diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGP, de modo a garantir a integridade dos dados e informações dos pacientes/clientes, e da boa-fé para com o tratamento de qualquer bem (dados, informações, etc) do usuário.

Seção III
Da Missão e Visão

Art. 4º O Compreender para Atuar tem como missão:

Potencializar as iniciativas autônomas da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, por meio de uma visão sistêmica e transdisciplinar, auxiliando no seu desenvolvimento e favorecendo as relações no contexto familiar e social.

Art. 5º É visão do Compreender para Atuar: *ser reconhecido no Rio Grande do Sul como um centro especializado e de referência em TEA, especialmente pela relevância de sua atuação para a saúde e para a construção de uma sociedade mais inclusiva amparada nos princípios dos Direitos Humanos Universais.*

Seção IV
Dos Valores

Art. 6º. São valores fundamentais do Compreender para Atuar:

I. **Ética:** agindo com responsabilidade e apreço a valorização da vida e aos direitos dos seres humanos.

II. **Respeito:** Compreendendo a diversidade, a diferença e as particularidades de cada sujeito.

III. **Equidade:** oportunizando a cada sujeito o atendimento e atenção de sua necessidade.

IV. **Empatia:** colocar-se dispostos a ouvir, entender e acolher.

V. **Formação continuada**: aperfeiçoando-se continuamente, para manter-se atualizado em consonância com inovações estruturais, científicas e sociais.

VI. **Responsabilidade:** zelando para que todos os serviços oportunizados sejam realizados de forma inteiramente humana e profissional.

VII. **Integralidade:** deleitando um olhar sistêmico sobre o indivíduo numa visão de sua totalidade.

VIII. **Confiança:** trabalhando a fim de desenvolver com excelência o que se propõe.

Seção V
Serviços

Art. 7º O Compreender para Atuar poderá promover de forma a integrar pesquisa e extensão, bem como serviços especializados em Terapia Ocupacional, Educação Especial, Psicopedagogia, Psicologia, Educação Física, Psicomotricidade, Fonoaudiologia, Musicoterapia, Nutrição e Direito, por meio do trabalho de profissionais devidamente contratados ou vinculados a FISMA-LTDA.

Art. 8º As atividades/projetos/ações promovidas pelo Compreender para Atuar, exceto os serviços especializados, deverão ser formalizadas por meio de projetos segundo as normatizações instituídas pelo CISEPES.

Parágrafo único: os projetos deverão ser encaminhados ao Coordenador do CISEPES para parecer e encaminhamentos a instâncias superiores quando convir.

Art. 9 Os serviços têm fins lucrativos e seguem os princípios da livre concorrência de mercado, principalmente nos atendimentos realizados por profissionais especialistas nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único: este dispositivo não exclui a possibilidade de promover as atividades de responsabilidade social do CISEPES, da FISMA Ltda.

Capítulo II
Dos Serviços de Pesquisa e Extensão

Seção I
Das Modalidades

Art. 10 O Compreender para Atuar prestará serviços de: atendimentos especializados para crianças, adolescentes ou adultos com diagnóstico de TEA e/ou em investigação diagnóstica; avaliação psicopedagógica; Avaliação Global do Desenvolvimento - AGD; Avaliação Global Investigativa - AGI; Grupos de Pais; Grupos para Adolescentes e outros.

Art. 11 As atividades de cunho formativo que serão promovidas ou desenvolvidas pelo Compreender para Atuar, terão o objetivo de difundir o conhecimento aplicado com fins a formar profissionais capazes da aplicabilidade dos conceitos de transdisciplinaridade e atendimento humanizado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, responsáveis e profissionais da Rede de Apoio do setor público e privado.

Art. 12 A pesquisa será desenvolvida considerando o contexto de atuação do Compreender para Atuar, com o objetivo de qualificar os serviços a partir do conhecimento produzido, atender a perspectiva de inovação profissional (segundo as áreas de atuação) frente às principais demandas do TEA na atualidade.

Parágrafo único: as atividades previstas no caput deste artigo, seguirão as diretrizes da política de pesquisa da FISMA-LTDA, as orientações do Conselho Nacional de Saúde (CNS), além dos respectivos conselhos das áreas afins.

Art. 13 A extensão será desenvolvida a partir das especificidades das áreas de atuação do Compreender para Atuar e deverá atender as demandas identificadas a partir das relações interinstitucionais estabelecidas pelo Compreender para Atuar e pelo *CISEPES*, visando fortalecer os vínculos com a comunidade regional através de resultados que contribuam com a qualidade de vida das pessoas.

Parágrafo único: as atividades previstas no caput deste artigo seguirão as diretrizes da política de extensão da FISMA-LTDA.

Seção II
Da Equipe Profissional e Suas Responsabilidades

Art. 14 A equipe do Compreender para Atuar será composta por um profissional responsável técnico – RT, profissionais especializados nas áreas de atuação e estagiários.

Parágrafo único: O Responsável técnico – RT, pode ser o mesmo profissional responsável pelos serviços no âmbito do CISEPES**.**

Art. 15 Cabe ao responsável técnico (RT):

I. Definir modelos de documentos formais de uso exclusivo do Compreender para Atuar, para fins de comunicação e organização técnica profissional.

II. Zelar pelo seguimento dos preceitos éticos de atendimento à pessoa com TEA bem como dos atendimentos disponibilizados pelo referido Centro.

III. Acompanhar os serviços prestados, atento à responsabilidade legal das funções, e em caso de ausência, garantir um substituto para o cumprimento das mesmas, desde que autorizado pela coordenação do CISEPES.

IV. Zelar pela qualidade dos serviços e pela guarda do material técnico utilizado, pela adequação da estrutura física para o atendimento das demandas, pela qualidade do ambiente e pelas relações humanas no trabalho.

V. Garantir qualidade técnica aos atendimentos, subsidiados pelo conhecimento científico e por metodologias atualizadas, com evidências e foco no resultado.

VI. Presidir reuniões da equipe técnica.

VII. Realizar supervisões e conduzir estudo dos casos quando necessário.

VIII. Zelar pela qualidade das relações interpessoais no âmbito do Compreender para Atuar e do CISEPES.

IX. Atender ao público interno e externo com respeito e dedicação ética profissional e, quando não o puder realizar, destinar aos responsáveis.

X. Comunicar formalmente à Coordenação do CISEPES, eventuais falhas, sinistros e, especialmente, atos negligentes ou acidentais cometidos por qualquer pessoa, que coloque em risco a integridade física ou moral de colegas e pacientes/usuários dos serviços.

XI. Zelar pela eficiência dos processos de comunicação entre o Compreender para Atuar e demais setores da Instituição.

XII. Gerenciar o portal institucional do Compreender para Atuar, zelando pela segurança e credibilidade das informações veiculadas, bem como reportar falhas/erros que venham a ferir a verossimilidade das informações.

XIII. Agir com responsabilidade técnica e ética no âmbito do centro, respeitando os valores Institucionais e a integridade moral e física da FISMA-LTDA.

XIV. Viabilizar as condições para a construção de relatórios semestrais com registro quantitativo e qualitativo das principais ações do Compreender para Atuar de modo a atender as demandas gerenciais do CISEPES e da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

XV. Respeitar o fluxo processual instituído, quando a função exigir ato deliberativo junto a instâncias superiores.

XVI. Apurar e denunciar todo e qualquer ato cometido no âmbito do Compreender para Atuar, que afronte este regimento e demais princípios éticos ligados ao exercício das profissões.

XVII. Garantir a formalização das propostas de ações e projetos do Compreender para Atuar e encaminhá-las ao coordenador do CISEPES para ciência e aprovação.

XVIII. Observar em suas ações este regimento e demais normas institucionalizadas pela FISMA-LTDA.

XIX. Quando o Compreender para Atuar conceder estágios, indicar um supervisor para os respectivos estagiários, sendo da FISMA Ltda. ou outra Instituição.

XX. Estabelecer comunicação com a Coordenação do CISEPES no sentido de garantir que o espaço físico e horários de funcionamento adequados aos serviços propostos.

Art. 16 Será responsabilidade dos profissionais e estagiário (os):

I. Prestar serviços de acordo com os princípios éticos e científicos regulamentados pelas profissões;

II. Realizar registro documental em prontuário decorrente dos serviços prestados.

III. Elaborar documentos de ordem técnica quando solicitado ou demandados por força da ética profissional;

III. Respeitar o fluxo processual instituído pela Coordenação e Secretaria do CISEPES.

IV. Participar de reuniões quando convocado pela Coordenação Geral e/ou Técnica do Compreender para Atuar;

V. Participar das reuniões e grupos de estudos promovidos pelo Compreender para Atuar;

VI. Participar das atividades de pesquisa, extensão e/ou outras, quando convocado pela Coordenação do Compreender para Atuar;

VII. Adotar o uso de jaleco ou equivalente conforme determinação da Coordenação do Compreender para Atuar;

VIII. Utilizar comunicação via e-mail Institucional para solicitações e outras demandas destinadas à Coordenação do Compreender para Atuar;

IX. Sempre que demandado pela coordenação do Compreender para Atuar, responder com a devida presteza e agilidade;

X. Manter-se atualizado (a) e atuar em acordo com os requisitos técnicos exigidos para a atuação profissional;

XI. Zelar pelos termos do vínculo formal estabelecido com a FISMA-LTDA;

XII. Atuar com base nos valores instituídos pelo CISEPES e pelo Compreender para Atuar;

XIII. Reportar ao Coordenador(a) Técnico(a) danificações que venham a ocorrer no espaço físico e material de trabalho no seu uso;

XIV. Realizar avaliações transdisciplinares;

XV. Divulgar o conhecimento científico e técnico sobre o TEA através dos portais e redes sociais utilizados pelo centro, buscando sempre atualizar a comunidade com práticas baseadas em evidências.

Art. 17 Fica autorizado a realização de Estágio Supervisionado, desde que devidamente autorizados pela coordenação do CISEPES e formalizados pela Coordenação Geral de Estágio (CGE) da FISMA.

§ primeiro: As vagas de estágios deverão ser destinadas aos alunos interessados e devidamente autorizados pela Coordenação do Compreender para Atuar e do CISEPES, e devem garantir que as atividades prestem efetiva contribuição para o Centro e para a formação do estagiário.

§ segundo: o estagiário, devidamente amparado pelo professor orientador, poderá desenvolver o seu programa de estágio desde que possua o vínculo formal e legal conforme Lei de Estágio.

Capítulo III
Do Atendimento

Seção I
Do atendimento privado

Art. 18 Poderão ser atendidos pelo Compreender para Atuar pessoas de todas as idades através de sistema de agendamento por meio de contato presencial e telefônico junto a secretaria do CISEPES.

Art. 19 Os serviços privados terão seus valores e a forma de cobrança definidos em resoluções próprias emitidas pela Diretoria de Desenvolvimento e Inovação ou Direção Geral, e publicadas no site do CISEPES.

Art. 20 Os pacientes/clientes vinculados ao Compreender para Atuar possuem direitos e deveres dispostos nas normativas e regulamentos do CISEPES e do Compreender para Atuar.

Art. 21 Todos os pacientes/clientes deverão realizar um cadastro junto a secretaria do CISEPES, como pré-condição, para iniciar os atendimentos.

Art. 22 Os horários agendados deverão ser respeitados, sendo que será tolerado, sem ônus financeiro, o limite de até 15 minutos de atraso. Após,

perderá o direito ao atendimento agendado, porém manterá a obrigação financeira.

Art. 23 Os pacientes menores de idade somente poderão ser atendidos se estiverem acompanhados dos pais ou responsáveis legais. Das pessoas maiores de idade, mas com comprovada dependência, será igualmente exigido serão a autorização/anuência dos pais ou responsáveis legais. Caberá a secretaria do CISEPES exigir o documento comprobatório em ambos os casos.

Seção II
RESPONSABILIDADE SOCIAL
Do Atendimento Comunitário, do estágio comunitário e da supervisão de estágio comunitário

Art. 25 O atendimento comunitário destina-se a pessoas com baixo nível socioeconômico e que necessitem de atendimentos para pessoas já diagnosticadas e investigação diagnóstica da área de especialização do Compreender para Atuar.

Art. 26 Os atendimentos realizar-se-ão no espaço físico do Compreender para Atuar, em acordo com a demanda apresentada e os termos da proposta formalizada no âmbito da Instituição FISMA.

Art. 27 Os atendimentos serão realizados por profissionais e/ou estagiários supervisionados por seus respectivos supervisores técnicos, sendo estes já atuantes no Compreender para Atuar, podendo ainda, mediante firme parceria e combinação formal com o CISEPES e Compreender para Atuar, a supervisão técnica por profissionais de outros locais de atuação.

Art. 28 Os estagiários serão selecionados mediante edital de seleção promovido no âmbito institucional da FISMA Ltda. para que, dessa forma, sejam destinados aos respectivos centros de serviços em Saúde seguido da aprovação formal da Coordenação do CISEPES.

Art. 29 Será vedado ao estagiário o recebimento de pagamentos pelos atendimentos realizados, exceto em casso devidamente previsto e regulamentados.

Parágrafo Único: no surgimento situações em que há riscos à pessoa (ou membros de um grupo familiar) bem como a sua dignidade, o estagiário tem o

dever de comunicar URGENTE e OBRIGATORIAMENTE ao seu supervisor técnico.

Art. 30 Por igual medida, o caráter profissional dos atendimentos comunitários seguirá os preceitos éticos das respectivas profissões e a negligência, imperícia ou imprudência no cumprimento dos serviços sob a visão ética das mesmas acarretará em advertência verbal quando falta leve e formal quando falta grave. Esta será imputada ao estagiário(a) e direcionada aos órgãos pertinentes.

Art. 31 Ao supervisor técnico cabe as: acompanhar, direcionar, auxiliar, instruir e encaminhar o estagiário em todas as suas atividades, tendo como princípio a promoção de autonomia, formação humana e profissional do mesmo.

Art. 32 É dever do supervisor técnico o recebimento e organização dos documentos de responsabilidade do estagiário, devendo encaminhá-los ao setor competente; deve, pois, advertir o estagiário em caso de necessidade ou descumprimento das obrigações e deveres que a este compete.

Capítulo IV
Da infraestrutura Física e Operacional

Seção I
Do estrutura mínima

Art. 33 Para a realização dos serviços o Compreender para Atuar disponibiliza a seguinte infraestrutura física e operacional:

I. Salas para atendimento psicológico, fonoaudiológico, psicomotricidade, educação física, terapia ocupacional, educação especial atendimento transdisciplinar, Avaliação Global do Desenvolvimento, ambas com acústica, iluminação e climatização adequada, além da (*LittlleCity* - Minicidade) com os mesmos critérios de qualidade.

II. Sala de espera para os pacientes/clientes e seus familiares ou responsáveis legais.

III. Estrutura de secretaria e recepção com profissionais capacitados.

IV. Material terapêutico de todas as áreas de atuação, testes, brinquedos, material de escritório para fins diversos, dentre outros.

V. Local apropriado para a guarda de materiais técnicos, registros dos profissionais e de documentos decorrentes de serviços prestados.
VI. Sala de Coordenação Técnica do Compreender para Atuar.
§ primeiro: O material terapêutico, de escritório e de uso cotidiano a serem utilizados são disponibilizados pelo responsável designado através da Coordenação do Compreender para Atuar e fornecidos pela FISMA Ltda. através de solicitações formais.
§ segundo: O material terapêutico e os testes são de uso exclusivo dos profissionais cuja atuação se dá no Compreender para Atuar e devem ser utilizados apenas no âmbito do CISEPES.

Seção II
Do uso

Art. 34 Os profissionais e os estagiários deverão respeitar os dias, horários, bem com o tempo e finalidade no uso das salas e demais espaços físicos.
Parágrafo único: as exceções ao que prevê este artigo, estarão previstas e regulamentadas em atos normativos interno.

Art. 35 É vedado aos profissionais do centro marcar consulta diretamente com paciente/cliente, exceto em circunstância excepcionais devidamente justificadas a coordenação do Compreender para Atuar.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 36 Como sistema de avaliação dos serviços do Compreender para Atuar, será implementado um conjunto de ações que contemplem a produção de relatórios com dados quantitativos e qualitativos referentes às características do público, da demanda atendida, da adesão aos atendimentos, da evolução do quadro clínico e da qualidade de vida dos pacientes/clientes atendido.
Art 37 O Compreender para Atuar deverá realizar, semestralmente, pesquisa de satisfação dos seus usuários.

Art 38 Para garantir o direito de manifestação, através de opiniões, reivindicações, denúncias, elogios, e demais demandas dos usuários e dos colaboradores, os mesmos dispõe da ouvidoria instituída pelo CISEPES.

Art. 39 A responsabilidade social tem como objetivo desenvolver ações no contexto da saúde, de modo a viabilizar condições especiais de acesso a serviços que atendam demandas de indivíduos e da sociedade civil organizada.

Art. 40 As medidas disciplinares a serem adotadas em caso de negligência profissional, improbidade administrativa ou demais atos que afrontam este regimento e demais regulamentações institucionais, serão tratados à luz do regimento do CISEPES, especificamente nos termos relativos a sansões, penalidade ou equivalente.

Art. 41 O previsto neste regimento não exclui demais medidas regulatórias e normativas previstas pelo Regimento Geral da FISMA-LTDA.

Art. 42 Casos omissos, serão tratados pela coordenação do CISEPES e pela Diretoria de Desenvolvimento e Inovação da FISMA-LTDA.

Art. 43 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas das relações constituídas a partir dos serviços, fica definido o foro da comarca de Comarca de Santa Maria/RS.

Santa Maria, 09 de agosto de 2021

Marcos Juliano Hubner
Vice diretor Geral - FISMA